



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 077/2019-CPL
PROCESSO Nº 006/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA RITA E DOUGLAS BERNARDO
AZEVEDO EIRELI**, PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, ente de Direito Público Interno, sediado à Rua Juarez Távora, nº 93, Centro, CEP: 58.300-410, Santa Rita, Estado da Paraíba, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº **09.159.666/0001-61**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **EMERSON FERNANDES A. PANTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 827.071.464-04, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Av. Flávio Ribeiro Coutinho, s/nº, Centro, Santa Rita/PB, CEP: 58.300-220, Santa Rita - PB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.694.222/0001-63**, neste ato representado (a) pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **MARIA DO DESTERRO FERNANDES DINIZ CATÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELI**, CNPJ nº 29.903.019/0001-20, situada na Rua RODRIGUES DE AQUINO, nº 480 - SALA 003, Jaguaribe - João Pessoa/PB, neste ato representado por **DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO**, CPF nº 076.915.534-93, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 005/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 38/2017, de 17 de Outubro de 2017, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETROELETRÔNICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB.**

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 005/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 150.700,00 (cento e cinquenta mil e setecentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

(Handwritten signatures and initials)

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Santa Rita: RECURSOS ORIUNDOS DA DOTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2041 - Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal de Saúde	3390.30	00 211	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
	4490.52	00 211	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 20.000,00
2042 - Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial Alta/Média Complexidade	3390.30	00 211	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
	4490.52	00 211	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 20.000,00
	3390.30	00 214	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
	4490.52	00 215	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 50.000,00
2048 - Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde	3390.30	00 211	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 770,00
	4490.52	00 211	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.540,00
	3390.30	00 214	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 28.770,00
	4490.52	00 215	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.540,00
2051 - Manutenção das Atividades do Piso de Atenção Básica em Saúde - PAB	3390.30	00 211	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.050,00
	4490.52	00 211	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 10.000,00
	3390.30	00 214	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
	4490.52	00 215	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 20.000,00
2053 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	3390.30	00 211	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.000,00
	4490.52	00 211	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 5.000,00
	3390.30	00 214	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
	4490.52	00 215	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 20.000,00
2055 - Manutenção de Rede de Atenção Psicossocial	3390.30	00 211	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 14.000,00
	4490.52	00 211	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 770,00
	3390.30	00 214	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.000,00
	4490.52	00 215	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 200,00
TOTAL R\$ 252.640,00				



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato a Sra. **VIRGINIA HELENA DIAS OLIVEIRA**, portadora do CPF 045.881.214-56, Diretora Departamento de Atenção à Saúde, Símbolo CCM - IV, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB.
- e - O fiscal do Contrato, o Sr. **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS SILVA**, portador do CPF 872.969.004-82, Diretor da Divisão de Infraestrutura e Logística, símbolo CCM - VI, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades



previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 31 de maio de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

EMERSON FERNANDES A. PANTA

PREFEITO CONSTITUCIONAL

MARIA DO DESTERRO FERNANDES DINIZ CATÃO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PELO CONTRATADO

DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELI



ANEXO AO CONTRATO N° 077/2019

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
3	CÂMERA DE CONSERVAÇÃO, TAMBÉM CONHECIDA COMO GELADEIRAS IMUNOLÓGICAS PARA O ARMAZENAMENTO DE VACINAS. O EQUIPAMENTO DE 300 LITROS, POSSUI CAPACIDADE DE CONSERVAÇÃO DE ATÉ 72 HORAS E TEMPERATURA entre 2°C e 8°C GRAUS POSITIVOS, O QUE GARANTE A PRESERVAÇÃO DAS VACINAS EM CASOS DE QUEDAS OU FALTAS PROLONGADAS DE ENERGIA, tipo vertical, com porta de vidro, alarmes, registrador eletrônico de temperatura, capacidade interna mínima de 280L	ELBER CSV 340 72 HRS	und	5	25.000,00	125.000,00
9	LÂMPADA DE EMERGÊNCIA 2X8 WATTS, AUTONOMIA DE 5 HORAS (2 LÂMPADAS), NA COR BRANCA, COM BATERIA RECARREGÁVEL, OPÇÃO DE USO DE 1 OU 2 LÂMPADAS, USO FIXO NA PAREDE OU PORTÁTIL, ILUMINAÇÃO FLUORESCENTE (BRANCA), INDICADOR DE RECARGA DA BATERIA.	LIGHTEX LHX 268	und	10	100,00	1.000,00
12	MOTOCOMPRESSOR ISENTO DE ÓLEO, COM MOTOR 2 HP, CAPACIDADE INTERNA NO RESERVATÓRIO 28 LITROS - PARA ODONTO, COM RODINHAS	MOTORMIL CMO 8/50	und	10	2.470,00	24.700,00
TOTAL						R\$ 150.700,00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE SAÚDE**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 077/2019

Processo nº 006/2019

Pregão Presencial SRP nº 005/2019

Contratante: Prefeitura de Santa Rita/PB, através do Fundo Municipal de Saúde

Contratada: DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELI

CNPJ: 29.903.019/0001-20

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETROELETRÔNICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB.

Valor R\$: 150.700,00

Vigência: Até o final do exercício financeiro

Data da Assinatura: 31/05/2019

**EMERSON FERNANDES A. PANTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**MARIA DO DESTERRO FERNANDES DINIZ CATÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

